

Santo André, 22 de agosto de 2024.

De: Consultor Legislativo - 04

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 2594/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 66/2024

Autoria: Ver. Ricardo Alvarez

Ementa: PROJETO DE LEI CM 66/2024 que autoriza o Poder Executivo a criar a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. Infelizmente, a propositura apresenta óbices constitucionais (violação aos artigos 2º, 61, § 1º, II, "b", 84, II, III e VI, "a") e legais (art. 42, IV e VI, 51 e 58, II da LOM/SA), na medida em que a **CRIAÇÃO DA COMISSÃO PROPOSTA avoca, para si, ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS TÍPICAS DO PODER EXECUTIVO, INSTITUINDO A OBRIGATORIEDADE EM DE SER SEGUIDO UM PROGRAMA DE GOVERNO CRIADO POR ENTIDADE ESTRANHA À MUNICIPALIDADE.**

2. Além do mais, em simples consulta do tema no sítio eletrônico da ONU (<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>) **nos parece que o conjunto de normas intitulado AGENDA 2030 ANULA A AUTONOMIA LEGISLATIVA, POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E A SOBERANIA DE TODOS OS PAÍSES FILIADOS À ONU, SOANDO COMO UMA ESPÉCIE DE CONSTITUIÇÃO MUNDIAL PREVALECENTE SOBRE AS NACIONAIS**, o que afronta o artigo 1º da nossa Carta Magna.

3. Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

4.. No entanto, se não for esse o entendimento da nobre Comissão, aproveitamos para informar que se aplica à matéria o quórum de 2/3, nos termos do inciso VII, § 2º, do artigo 36, caput, da Lei Orgânica Municipal. É o que cabia ser esclarecido por este advogado

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare
Consultor Legislativo



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300350031003900370039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.